



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 714/XV/1.ª (IL)

**Relator:** Deputado

Carlos Brás (PS)

---

**Elimina a obrigação de pagamento para cumprir a obrigação de preenchimento anual do IES**

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### ❖ Nota Introdutória

O **Projeto de Lei n.º 714/XV/1.ª (IL) - «Elimina a obrigação de pagamento para cumprir a obrigação de preenchimento anual do IES»**, ao qual se refere o presente parecer, foi apresentado no dia 11 de abril de 2023 à Assembleia da República (AR) pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), foi admitida a 19 de abril e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), tendo sido anunciada na reunião plenária realizada na mesma data.

A iniciativa foi agendada para a reunião plenária de dia 12 de maio.

### ❖ Análise do Diploma

#### **Objeto e Motivação**

Na exposição de motivos que antecede a proposta em análise, os proponentes começam por defender que «a simplificação fiscal é uma necessidade premente em Portugal», argumentando que o sistema fiscal nacional se reveste de um nível de complexidade que obstaculiza ao desenvolvimento económico do país, nomeadamente na ótica do investimento externo.

É nesse pressuposto que apresentam a iniciativa em apreço, a qual anunciam ter objetivos de simplificação fiscal e de reforço da atratividade do país quer a nível interno, quer a nível externo.

Em concreto, remetem para a Informação Empresarial Simplificada (IES), a qual, constituindo uma obrigatoriedade para cumprimento de obrigações legais, incluindo a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que regula a IES, e nos moldes estabelecidos na Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.

Os proponentes pretendem, através da iniciativa em análise, extinguir a referida taxa de prestação de contas, procedendo para o efeito à revogação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, e à adaptação das normas conexas do Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e remetendo para o Governo a respetiva regulamentação, mediante alteração da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.

### ***Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais***

A iniciativa em análise assume a forma de Projeto de Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Refira-se que, conforme decorre da nota técnica, o disposto no artigo 3.º da iniciativa, ao determinar que «o membro do Governo responsável pela área da justiça procede à alteração da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, por forma a eliminar a taxa devida pelo registo da prestação de contas», pode ser encarada como uma injunção dirigida ao Governo. Todavia, a norma aparenta ser apenas redundante, dado que visa adequar o regulamento em questão à alteração legal agora proposta. Como tal, parece não suscitar dúvidas de constitucionalidade.

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de melhor análise em sede de especialidade e/ou redação final, em caso de aprovação, a iniciativa em análise não suscita, de acordo com a nota técnica, questões de relevo no âmbito da lei formulário nem das regras de legística formal, sendo apenas feitos reparos pontuais.

### **Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional**

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, remetendo igualmente para o enquadramento aplicável em Espanha e Itália, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

#### **❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar**

De acordo com a nota técnica que acompanha presente parecer, não foram identificadas na base de dados da atividade parlamentar quaisquer iniciativas ou petições com objeto e/ou âmbito idêntico ou conexo com o da iniciativa em apreço.

#### **❖ Consultas e contributos**

A nota técnica que se anexa ao presente parecer sugere que, atendendo ao objeto da iniciativa em apreço, poderá ser pertinente a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, da Ordem dos Contabilistas Certificados, do Banco de Portugal, do Instituto Nacional de Estatística e do Instituto dos Registos e Notariado.

## PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 714/XV/1.ª (IL) - «Elimina a obrigação de pagamento para cumprir a obrigação de preenchimento anual do IES»**;
2. O Projeto de Lei em apreço reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

## PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 714/XV/1.ª (IL) - «Elimina a obrigação de pagamento para cumprir a obrigação de preenchimento anual do IES»**.

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2023,

O Deputado Relator



(Carlos Brás)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)